



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

Dispõe sobre o “Estágio-Visita” no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Estágio-Visita”, Programa de natureza educativa destinado aos estudantes universitários, para que conheçam o cotidiano da atividade parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º As atividades do “Estágio-Visita” compreendem a realização de visitas orientadas e a participação em palestras sobre o funcionamento do Poder Legislativo ministradas pela Escola do Legislativo do Recife.

Art. 3º O “Estágio-Visita” tem duração de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, totalizando uma carga horária de 20 (vinte) horas.

Art. 4º O número de estagiários-visitantes é limitado a 39 (trinta e nove), em cada edição.

Parágrafo único. A Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife, por meio dos seus Órgãos, fixará, no início de cada Sessão Legislativa, o número de edições de “Estágio-Visita”.

Art. 5º Podem participar do “Estágio-Visita” estudantes regularmente matriculados em instituições de Educação Superior, públicas e privadas, com idade superior a 18 (dezoito) anos, indicados por Vereador desta Casa Legislativa e que não tenham participado anteriormente do Programa.

Parágrafo único. Cada Vereador pode indicar um candidato por edição para participar do “Estágio-Visita”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

Art. 6º Será concedido certificado de participação ao estagiário-visitante que cumprir frequência integral.

Art. 7º O “Estágio-Visita” não é remunerado e não cria qualquer vínculo empregatício.

Art. 8º A Escola do Legislativo do Recife deverá, observadas a conveniência e a oportunidade, manter relações e convênios com instituições de Ensino Superior e outras escolas legislativas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, de Assembleias Legislativas e de Câmaras Municipais, com a finalidade de aperfeiçoar e concretizar os objetivos propostos nesta Resolução.

Art. 9º Para atender às despesas decorrentes desta Resolução, serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Agosto de 2022.

ZÉ NETO
Vereador - PROS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa fortalecer a interlocução entre a Câmara Municipal do Recife e a população recifense por meio de participação e conhecimento *in loco* dos processos legislativos.

Nesse sentido, o “Estágio-Visita” aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do Setor Público, principalmente a classe estudantil universitária, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos Vereadores, bem como todo o funcionamento da Câmara Municipal do Recife.

Nessa seara, cabe ressaltar a Resolução nº 2759/2021, que *Institui a Escola do Legislativo do Recife no âmbito da Câmara Municipal do Recife*, a qual preceitua como objetivo específico:

Resolução nº 2759/2021

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo do Recife:

.....
V - **desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil**, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas; (G.N)

Dessa forma, a efetivação do “Estágio-Visita” contribuirá precipuamente para aproximar esta Casa Legislativa ao ambiente estudantil universitário. Ademais, a participação popular e a possibilidade de travar discussões sobre determinados assuntos têm por condão o fomento de ideias colaborativas para o processo legislativo.

Por fim, destaca-se a bem-sucedida experiência do “Estágio-Visita” em outros Parlamentos, principalmente da Câmara dos Deputados¹, do Senado Federal² e da Câmara Municipal de Ribeiro Preto³, com resultados extremamente positivos.

¹<https://evc.camara.leg.br/programas/estagio-visita-de-curta-duracao/>. Acesso em 10/08/2022.

²<https://www12.senado.leg.br/tv/programas/argumento/2019/11/senado-lanca-projeto-estagio-visita>. Acesso em 10/08/2022.

³https://www.camararibeiraopreto.sp.gov.br/escola_parlamento/estagio.php. Acesso em 10/08/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ZÉ NETO

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos nobres Parlamentares desta Câmara Municipal do Recife para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Agosto de 2022.

ZÉ NETO
Vereador - PROS

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica M2083522895/19606. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PRES

Autor da proposição: Zé Neto

Ementa: *Dispõe sobre o estágio-visita no âmbito da Câmara Municipal do Recife.*

Data de Entrada: 11/08/2022 **Data de Saída:** 11/08/2022 **Nº de Ordem:** 19606/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

No art. 10, incluir um ponto após a numeração do artigo. Além disso, adicionar a palavra “oficial” ao final da cláusula de vigência.

Deve-se grafar a remissão a números em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso, entre parênteses.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Informa-se que, de acordo com o Regimento Interno desta Casa (art. 235, § 2º, VI, “b”), a justificativa da proposição deverá conter a indicação da respectiva previsão orçamentária, quando for o caso.

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim Não Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim Não

Apenas a título de informação, existe a seguinte Resolução em vigor sobre matéria correlata:

RESOLUÇÃO Nº 2751 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DO RECIFE, DO NOVO PARLAMENTO JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim Não

